



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

**EDITAL ESDEP N° 001/2022 (Abertura)**

**1º ENCONTRO ANUAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PARA  
ADOÇÃO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

*Regulamenta o 1º Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos para a adoção de teses institucionais.*

A **ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 48, X, da Lei Complementar-RR nº 164, de 19 de maio de 2010,

**Considerando** o disposto no Art. 48, X, da Lei Complementar-RR 164, de 19 de maio de 2010, quanto ao estabelecimento de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da Carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

**Considerando** que compete à Escola da Defensoria Pública do Estado de Roraima organizar os encontros anuais para a definição das teses institucionais;

**Considerando** que as teses devem ser decididas por amostra representativa das Defensoras e dos Defensores Públicos em atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigor e;

**Considerando** a necessidade de oportunizar a todos os(as) Defensores(as) Públicos(as), em condição de igualdade, participação no 1º Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos para a adoção de teses institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RESOLVE tornar público o **Edital nº 01/2022**, o qual estabelece as regras para inscrição, admissão, apresentação e aprovação dos trabalhos.

**TÍTULO I – Da apresentação do evento, inscrições e admissão das teses**

**Capítulo I**

**DA APRESENTAÇÃO DO EVENTO**

**Artigo 1º.** O 1º Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos para a adoção de teses institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima ocorrerá no dia **12.05.2023**, na cidade de Boa Vista-RR, em local a ser definido e posteriormente divulgado no site da Defensoria Pública do Estado de Roraima ([defensoria.rr.def.br](http://defensoria.rr.def.br)) e através do e-mail institucional.

## Capítulo II

### DAS INSCRIÇÕES DAS TESES

**Art. 2º.** As inscrições das propostas de teses devem ser realizadas no site da Defensoria Pública do Estado de Roraima ([defensoria.rr.def.br](http://defensoria.rr.def.br)) até o dia 30.03.2023, no link “1º Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos para a adoção de teses institucionais”.

**Parágrafo único.** Para a admissão formal da proposta de tese institucional todos os campos devem ser corretamente preenchidos, bem como anexada a proposta em formato PDF, assinada digitalmente pelo proponente, contendo os seguintes elementos, nos termos do Anexo Único da Resolução CSDPE nº 78, de 22 de novembro de 2022:

I – Súmula;

II – Assunto;

III - Fundamentação jurídica;

IV – Fundamentação fática e;

V- Sugestão de operacionalização.

**Artigo 3º.** Os(as) Defensores(as) Públicos(as) poderão propor teses relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado, independentemente do local de atuação funcional;

**Artigo 4º.** As teses serão redigidas na língua portuguesa.

**Artigo 5º.** Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções de parte ou de toda a tese após sua entrega.

## Capítulo III

### DA ADMISSÃO DAS TESES

**Artigo 6º.** Em até 15 (quinze) dias após o fim do prazo previsto no artigo 2º, deverá a Escola da Defensoria Pública do Estado decidir sobre o atendimento dos requisitos formais previstos neste Edital, publicando a relação das teses admitidas e das rejeitadas.

**Parágrafo único.** A publicação se dará no *site* da DPE/RR ([defensoria.rr.def.br](http://defensoria.rr.def.br)) e através do *e-mail* institucional.

**Artigo 7º.** Da decisão que rejeitar a proposta de tese caberá pedido de reconsideração ou saneamento à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

**Parágrafo único.** Da decisão do pedido de reconsideração não caberá recurso.

**Artigo 8º.** As propostas de tese admitidas serão encaminhadas a todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as), em tempo hábil, antes do Encontro Anual das Defensoras e dos Defensores Públicos(as).

## TÍTULO II – Quórum para deliberação, apresentação e deliberação das teses, publicação das súmulas e teses aprovadas e disposições finais

### Capítulo I

#### DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO NO EVENTO

**Artigo 9º.** As propostas serão discutidas e deliberadas no Encontro Anual que ocorrerá no dia 19.05.2023, exigindo-se o quórum de dois terços dos presentes para aprovação em audiência convocada para esse fim, à qual deverão comparecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em atividade, admitida a representação por meio de procuração.

### Capítulo II

#### DA APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA TESE

**Artigo 10º.** As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:

I – O(a) proponente terá até 15 (quinze) minutos para sustentação oral;

II – Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os presentes;

III – Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;

IV – A votação deverá decidir, preliminarmente, sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua postergação para o Encontro seguinte;

V – Decidindo-se pela votação do mérito, o plenário deverá deliberar pela adoção total, parcial ou rejeição da tese.

§1º. Somente poderão votar os que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à tese respectiva, devendo registrar sua presença.

§2º. A audiência será presidida pelo (a) Diretor (a) da Escola Superior da Defensoria Pública, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

§3º. A proposta de tese, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada conforme decisão de dois terços dos presentes.

### Capítulo III

#### DA PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS E DAS TESES APROVADAS

**Artigo 11º.** As súmulas das teses aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, no site da Defensoria Pública e encaminhadas via *e-mail* institucional.

**Artigo 12º.** A Escola Superior da Defensoria Pública deverá publicar a íntegra das teses aprovadas no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhar via *e-mail* institucional.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13º.** A proposta de cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

**Artigo 14º.** A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente Edital e da Resolução nº 78, de 22 de novembro de 2022, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

**Artigo 15º.** Os casos omissos deste edital serão decididos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2022.

Ronnie Gabriel Garcia

Defensor Público - Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **RONNIE GABRIEL GARCIA, Defensor Público**, em 30/11/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0416218** e o código CRC **AD2DA4ED**.